



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

entre

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das notas comerciais

Datado de
13 de dezembro de 2024



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

I – Emissão nº 01			
II – EMITENTE			
Razão Social: ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A. , em fase pré-operacional, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM			
CNPJ: 50.886.095/0001-60		Endereço Eletrônico (E-mail): fiscal@acelen.com	
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 26º andar, conjunto 2.604, Parte - Torre C, Vila Gertrudes		Cidade: São Paulo	CEP: 04794-000 UF: SP
Site eletrônico: https://www.acelen.com.br/			
Jornal de grande circulação utilizado para publicações: Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)			
Pessoa(s) para contato: Marcelo Nogueira c/c jurídico		E-mail: mnogueira@acelen.com c/c jurídico@acelen.com	
III – AGENTE FIDUCIÁRIO			
Nome/Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
CNPJ: 17.343.682/0003-08		Endereço Eletrônico (E-mail): assembleias@pentagonotrustee.com.br	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conjunto 101		Cidade: São Paulo	CEP: 01451-000 UF: SP
Site eletrônico: https://www.pentagonotrustee.com.br/			
sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.			
IV – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO			
(a) Valor Total das Notas Comerciais: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)	(b) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão	(c) Data de Vencimento: 11 de junho de 2025	
(d) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	(e) Quantidade de Notas Comerciais: 60.000 (sessenta mil)		
(f) Data de Emissão: 13 de dezembro de 2024	(g) Local de Emissão: São Paulo		

(h) Remuneração das Notas Comerciais:

Variação de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o qual serão aplicáveis as disposições da Cláusula 4.5.1.

(i) Qtde. Parcela(s) da Remuneração e periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) da Remuneração:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
Única	11 de junho de 2025 Data de Vencimento

(j) Atualização Monetária:

Não haverá atualização monetária das Notas Comerciais.

(k) Qtde. Parcela(s) da Amortização e periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) da Amortização:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (<i>em percentuais com 4 casas decimais</i>)
Única	Data de Vencimento	100,0000%

(l) Condições do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Permitido, a partir da Data de Emissão, sem acréscimo de prêmio, para o qual serão aplicáveis as disposições das Cláusulas 5.1.1.

(m) Encargos Moratórios:

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(n) Destinação de Recursos: os Recursos Líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais serão utilizados pela Emitente para propósitos corporativos gerais, gestão dos negócios e reforço de capital de giro da Emitente.



Para fins do disposto no presente item (n), entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

V – GARANTIA

Não aplicável, nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Emissão.

VI – PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

(i) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.** (Código Conta na B3: 72370.00-5), com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12.

(ii) Escriturador: **BANCO BRADESCO S.A.** (Código Conta na B3: 55631.00-8), com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12.

VII – DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).

VIII – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 11 de junho de 2025, pagarei por este Termo de Emissão ao(s) titular(es) das Notas Comerciais (“Titular(es) de Notas Comerciais”), ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada nos termos do presente Termo de Emissão, acrescida dos eventuais Encargos Moratórios, conforme datas, prazos e demais condições descritas neste preâmbulo.

As partes, na melhor forma de direito, firmam o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.*” (“Termo de Emissão”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei nº 14.195”), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações aprovadas em reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 12 de dezembro de 2024 (“Ata de Aprovação”).



2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos requisitos abaixo:

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160, da Comissão de Valores Mobiliários, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 160”, “CVM” e “Oferta”, respectivamente) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), a Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM nº 30”, respectivamente), não sendo objeto análise prévia por parte da CVM.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor nesta data (“Código de Ofertas Públicas” e “Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas”, respectivamente), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.4.1. A Ata de Aprovação deverá ser protocolada na junta comercial competente em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura do Termo de Emissão e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário indicados no Preâmbulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica



2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso V do artigo 86 da Resolução CVM nº 160, e desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160. Ainda, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM nº 160, as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. As características da Emissão estão integralmente dispostas no preâmbulo, sendo complementadas, quando cabível, pelo disposto na presente seção.

3.2. Banco Liquidante e Escriturador

3.2.1. O liquidante da presente emissão será a instituição indicada no item IV do Preâmbulo (“Banco Liquidante”).

3.2.2. O escriturador da presente emissão será a instituição indicada no item IV do Preâmbulo (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

3.2.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

3.3. Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º

andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nas condições a serem estabelecidas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.3.1.1. Nos termos do artigo 25 § 2º e artigo 26, inciso X da Resolução CVM nº 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais.

3.3.1.2. Conforme aplicável, no ato de subscrição das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) as Notas Comerciais estão sujeitas à restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM nº 160, e na Cláusula 2.6.2. acima.

3.3.1.3. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. As características das Notas Comerciais estão integralmente dispostas no preâmbulo, sendo complementadas, quando cabível, pelo disposto na presente seção.

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.3. Garantias: as Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias.

4.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.4.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha



ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.5. Remuneração

4.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente ao percentual indicado no item IV (h) do Preâmbulo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.5.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

onde: *Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)*



Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,1000 (dois inteiros e dez centésimos por cento).

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.5.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD I_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

4.5.1.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



4.5.1.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.5.1.6. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.1.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos no Capítulo 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de intalação ou de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 10.4, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.1.8. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.



4.6. Pagamento da Remuneração

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicáveis, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga conforme o item IV (i) do Preâmbulo, em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.6.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.7. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.7.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado conforme o item IV (k) do Preâmbulo, em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização”).

4.8. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto no item IV (m) do Preâmbulo, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



4.11. Publicidade: todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados aos (i) Titulares das Notas Comerciais; (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário; e (iii) divulgados no sítio eletrônico da Emitente na forma de avisos no sítio eletrônico, caso existente, da Emitente informado no Preâmbulo, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda convocação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no jornal de grande circulação informado no Preâmbulo, nos termos do §3º do Artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais: caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

4.12.1. O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA



5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data informada no item IV (I) do Preâmbulo, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.1. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com cópia obrigatória para a B3 e para o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.5; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente pela B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente pela B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais.



5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta De Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas a seguir.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.11 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais; (ii) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais; (v) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso,



aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio decorrespondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, e desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a seu exclusivo critério, (i) serem canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. GARANTIAS

6.1. As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos encargos moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo



pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Eventos de Vencimento Antecipado”).

7.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Titulares das Notas Comerciais:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;
- (ii) ocorrência, com relação à Emitente e suas controladas: (a) a liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência, encerramento das suas atividades ou, conforme aplicável, pedido de insolvência; (b) o pedido de falência, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (c) o pedido de suspensão de execução de suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; (d) o ingresso em juízo com o pedido de medidas antecipatórias à recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; ou (e) a propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial perante qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente;
- (iii) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ou sócios, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, ressalvado, conforme aplicável, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável;
- (v) se este Termo de Emissão ou qualquer documento da operação e/ou qualquer de suas respectivas disposições, for considerada judicialmente inválida, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, ou questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, por qualquer de suas controladas e/ou Representantes (conforme definido abaixo), visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou qualquer documento da operação;



- (vi) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido);
- (viii) caso a Emitente deixe de ser administrada, gerida ou controlada por uma ou mais entidades controladas pelo Mubadala Capital LLC, ou caso o Mubadala Capital deixe de ter poderes de direção da atividade da Emitente, quer através da detenção da maioria dos direitos de títulos de voto, direitos de voto, acordos de voto e/ou de acionistas ou de qualquer outra forma (sendo acordado que um *general partner de uma limited liability company* ou de uma *limited partnership* será considerado controlador para fins deste Termo de Emissão);
- (ix) (a) incorporação (da sociedade e/ou de suas ações ou quotas), fusão ou cisão da Emitente por quaisquer terceiros; (b) realização pela Emitente de qualquer reorganização societária; ou (c) transformação do tipo societário da Emitente.

7.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.1.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e desde que não sanada (i) dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo descumprimento;
- (ii) descumprimento de decisão judicial exequível a que estejam sujeitas a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido), salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o



protesto foi cancelado; (c) que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo e aceito pelo poder judiciário;

- (iv) violação e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial com exigibilidade imediata em relação à Emitente, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais, desde que tais atos tenham sido representando a Emitente), empregados (antigos ou atuais, desde que tais atos tenham sido representando a Emitente) ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emitente, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (v) existência de sentença condenatória com exigibilidade imediata contra a Emitente e/ou seus respectivos administradores, agindo em nome ou em benefício da Emitente, em razão da prática, pela Emitente, de atos que importem violação à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida);
- (vi) ocorrência de qualquer evento que enseje qualquer efeito adverso relevante na (a) situação (financeira ou jurídica), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira e/ou na liquidez da Emitente; e (b) capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (vii) provarem, em qualquer aspecto relevante, imprecisas ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação; e
- (viii) descumprimento, observado eventual prazo de cura do respectivo instrumento, de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido), desde que não sanado no prazo de cura aplicável nos termos do respectivo instrumento.

Para fins deste Termo de Emissão:

“Valor de Corte” significa o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, o qual será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão.



7.1.3. Na Assembleia de Titulares das Notas Comerciais de que trata a Cláusula 7.1.2. acima, os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em 1ª (primeira) convocação; ou (b) 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, em 2ª (segunda) convocação; poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.1.4. Na hipótese: (i) de a Assembleia de Titulares das Notas Comerciais não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia de Titulares das Notas Comerciais; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

7.2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

7.3. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 7.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:



- (a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seus atos constitutivos, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 17”);
- (c) na mesma data de suas publicações, todos os atos e decisões, nos termos da Cláusula 4.11;
- (d) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas Datas de Vencimento;
- (e) 1 (uma) via original arquivada na competente junta comercial, dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais; e
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos neste Termo de Emissão.
- (g) até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários; e



- (h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) cumprir integralmente as disposições da Resolução CVM nº 160, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, bem como manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e/ou depósito;
 - (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
 - (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão;
 - (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (vi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais, ao Agente Fiduciário e/ou às autoridades cabíveis, neste último caso, conforme exigido pela lei aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, bem como às decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e/ou de qualquer outra natureza que possam ser considerados relevantes para a Emissão nos termos da regulamentação aplicável;
 - (vii) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emitente por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso seja verificado que as informações eram insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas, notificar tal fato por escrito ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;



- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (b) que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (ix) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades (“Legislação Ambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xi) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, bem como seus diretores, funcionários, administradores, membros do conselho de administração, se existentes, em todos os casos, agindo em nome ou em benefício da Emitente (“Representantes”) cumpram toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira (“Leis Anticorrupção”);
- (xii) cumprir a legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação: A Emitente constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, inclusive, executar garantia, se foro caso.



9.2. Declarações: O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- (v) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vi) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo da Emitente.

9.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.14 abaixo.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5ª (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.



9.4. A primeira parcela de honorários será

devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

9.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.



9.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais.

9.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das notas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais cobertura do risco de sucumbência.

9.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

9.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.14. Substituição: Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por Titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação



da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.14.3 abaixo.

9.14.1. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

9.14.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

9.14.3. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.14.4. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.14, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

9.15. **Deveres:** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Comerciais;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata a alínea “(ix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (viii) convocar, quando necessário, a assembleia dos Titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17;
- (ix) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;



- (d) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (x) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(ix)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;
- (xv) comunicar os Titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xvi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



9.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.19. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.20. Despesas: A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares das Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais e pela Emitente. O ressarcimento será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emitente de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Notas Comerciais, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

10.1. Disposições Gerais: À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81.

10.2. Convocação: As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais se dará mediante comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima.

10.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª



(segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

10.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação: As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais em Circulação.

10.3.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emitente (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, dos administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

10.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares das Notas Comerciais deverá ser aprovada, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação.

10.4.1. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em



razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3,

ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo Titulares das Notas Comerciais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente, conforme aplicável, cada uma por si e individualmente, conforme aplicável, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e está devidamente autorizada a celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (ii) os respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, contratuais, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iii) o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os demais documentos da Oferta e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete sua capacidade e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) os seus atos constitutivos; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (e) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (iv) as informações fornecidas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, bem como não omitiu nenhum fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;



- (v) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados nos últimos 3 (três) anos, representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada (quando aplicável);
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) está em dia com o pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto (a) em relação àquelas para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (ix) detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto por aqueles que (a) estejam em processo tempestivo de renovação, de acordo com a lei aplicável; ou (b) cuja validade e eficácia plenas sejam asseguradas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia, por provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até sua respectiva renovação ou obtenção de nova aprovação, consentimento e/ou autorização; ou (c) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, esteja sendo questionado nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x) cumpre e faz com que suas controladas e Representantes cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social, bem como não estão ou estiveram sujeitos a qualquer procedimento administrativo ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados à Legislação de Proteção Social;



- (xi) cumpre e faz com que suas controladas e Representantes cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental, bem como não estão ou estiveram sujeitos a qualquer procedimento administrativo ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados à Legislação Ambiental, exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xii) cumpre e faz com que suas controladas, bem como seus Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de suas atividades; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; (f) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (g) não está, bem como suas controladas e Representantes, conforme aplicável, não estão e não estiveram sujeitos a quaisquer procedimentos administrativos ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xiii) não há pendências, judiciais ou administrativas de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que, se decididos de forma adversa à Emitente, causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;

11.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 11.1 acima, a Emitente, conforme aplicável, obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento, os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui prestadas mostrem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou, na data em que foram prestadas desatualizadas.

11.3. Disposições Gerais

11.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou



remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3.3. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.4. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no Preâmbulo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

11.4. Proteção de Dados

11.4.1. A Emitente declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais de seus representantes legais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.4.2. Para fins do presente Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

11.4.3. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.4.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será 13 de dezembro de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Emissão será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.



11.5. Lei Aplicável.

11.5.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6.2. Nos termos do artigo 63, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, o foro de São Paulo foi escolhido por ser pertinente ao cumprimento deste negócio jurídico e pelo domicílio do Agente Fiduciário.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

(as assinaturas encontram-se na página seguinte)



(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.”)

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:



(Este Anexo é integrante do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.”)

ANEXO I

Características da Nota Comercial (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 13 de dezembro de 2024	II. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo	
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: série única	
V. EMITENTE: ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.		
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais)		
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)		
VIII. ENCARGOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.		
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (em percentuais com 4 casas decimais)
Única	Data de Vencimento	100,0000%



X. LOCAL DO PAGAMENTO: São Paulo

XI. GARANTIAS: não aplicável